

ATA N.º 7 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR- 2014

Ata da Sétima Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala  
2 de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua  
3 Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **SÉTIMA REUNIÃO**  
4 **EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**  
5 **PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do  
6 Conselho, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, Subdefensor Público-Geral, Dr. André Ribeiro  
7 Giamberardino e Ouvidora-Geral, Maria de Lourdes de Souza. Presentes também os  
8 Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Dezidério Machado Lima, Dr. Erick Le Ferreira, Dr.  
9 Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Dr. Nicholas Moura e Silva e Dr. Alexandre Gonçalves  
10 Kassama. Presente também a Presidenta da ADEPAR - Associação dos Defensores Públicos do  
11 Estado do Paraná, Dra. Thaísa Oliveira dos Santos. Ausente, o Corregedor-Geral o Dr. Sérgio  
12 Roberto Rodrigues Parigot de Souza. **DO EXPEDIENTE – A)** Cumprimentando a todos a  
13 Presidente do Conselho abriu a sessão, fez a conferência do Quórum e instalou a reunião. **B)** não  
14 foram apresentadas atas para assinatura. **C)** não houve comunicados neste momento. **DA**  
15 **ORDEM DO DIA – A)** A sessão contém quatro itens constantes na pauta, são esses: **UM:**  
16 Aprovação da lista anual de antiguidade dos servidores do quadro de pessoal da Defensoria  
17 Pública. **DOIS:** Regulamentação dos critérios de promoção e progressão dos integrantes do  
18 Quadro de Pessoal da Defensoria Pública. **TRES:** Revisão dos órgãos de atuação (Deliberação  
19 quatro de dois mil e treze e alterações subseqüentes) em face da Emenda Constitucional oitenta  
20 de dois mil e quatorze. **QUATRO:** Valorização dos servidores: proposta de Deliberação  
21 (regulamentação - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). **UM-** A Presidenta da  
22 ADEPAR ofereceu espaço ao Presidente da Associação dos Funcionários da Defensoria Pública  
23 do Paraná (AFDPPR), Renato de Almeida Freitas Júnior, para prestar esclarecimentos acerca de  
24 informações de indicativo de greve as quais os Defensores Públicos tiveram conhecimento. A  
25 Ouvidora-Geral salientou a necessidade de ouvir da Associação sobre a veracidade das  
26 informações. Com a palavra, o Presidente informou que a Associação dos servidores públicos é  
27 formalizada, tem representatividade, faz uso do instrumento democrático e quaisquer  
28 informações devem ser tomadas a partir de divulgação pela Associação e não por outros meios.  
29 Informado isso, esclareceu que a deliberação em Assembléia dos Servidores foi o indicativo de  
30 paralisação, com camisetas pretas e panfletos. Essa deliberação ocorreu há aproximadamente três  
31 meses atrás, quando aconteceram as primeiras tratativas em relação à promoção, e numa  
32 perspectiva de não ocorrer melhorias é que houve a decisão, decisão esta, que teve como mérito  
33 a diferenciação salarial, em porcentagem, entre os Defensores Públicos e os Servidores.  
34 Lembrou que o salário dos servidores públicos da Defensoria está defasado, não acompanhou a  
35 inflação, ressaltando que a instituição deve buscar a isonomia para todos. Informou que houve a

36 suspensão da Deliberação onde se votou pela paralisação, tendo em vista que foi possível a  
37 continuidade de diálogo a fim de buscar o propósito dos servidores, mas se houver um momento  
38 em que não existir mais diálogo, provavelmente haverá uma paralisação, o que é um direito  
39 Constitucional dos Servidores. A Dra. Josiane questionou se os documentos entregues, como a  
40 lista de antiguidade e termos de renúncia ao prazo, foram protocolados, e o presidente da  
41 Associação informou que não, sendo assim, encaminhou-se os documentos a chefia de gabinete  
42 para que providenciasse o protocolado. O Dr. Nicholas ressaltou que dentro do possível a  
43 Defensoria Pública busca melhorias aos servidores e o Dr. André informou a todos que a  
44 informação que chegou, acerca de indicativo de greve, foi legítima e observou ao Presidente da  
45 Associação que se informações Oficiais devem advir da Associação dos Servidores, o diálogo  
46 entre eles ocorre sempre, no entanto nada foi informado. O Presidente em resposta informou que  
47 não era necessário, visto se tratar de uma deliberação suspensa. Em continuação, o Dr. André  
48 informou que quanto ao mérito, há minuta de projeto que propõe reajuste para todos, ou seja,  
49 Defensores e servidores. O Dr. Dezdério ressaltou que a busca de melhorias aos servidores  
50 sempre existiu e que o Conselho Superior está realizando a reunião extraordinária a fim de, na  
51 medida do possível, adotar as medidas para valorização da classe, e neste momento, podem  
52 deliberar os critérios para promoção, porém, o Ato de promover é privativo da Defensora  
53 Pública-Geral. O Dr. Erick também apontou a busca de melhorias aos servidores, pela  
54 importância da classe, e quanto ao indicativo de greve, mesmo morando em outra Cidade  
55 também recebeu essa informação. A Ouvidora Geral relatou que a Associação dos Servidores  
56 deve ter força e se houve desencontro de informações é por isso que estão presentes nesta data  
57 para esclarecimentos. Relembrou a importância da compreensão de todos sobre o funcionamento  
58 da Defensoria, que está em momento de estruturação e deve haver união, os Defensores Públicos  
59 compreendendo a importância dos Servidores e Servidores a dos Defensores, pois afinal, o  
60 trabalho é conjunto. O Dr. Antonio solicitou a continuação da reunião, visto que já houve os  
61 esclarecimentos. A Diretora da Escola da Defensoria, Andrea Cristina de Miranda, pediu a  
62 palavra, a qual foi concedida. Falou que a seu ver, o descontentamento dos servidores também é  
63 em relação a critérios de merecimento, pois receberam informações de que os critérios poderiam  
64 ser avaliados subjetivamente, o que seria dificultoso aos servidores que acabaram de entrar em  
65 exercício. O Dr. Saulo, concedida à palavra, questionou ao Presidente da Associação dos  
66 Servidores, se na reunião dos servidores ocorrida no último dia vinte e três, falou-se em  
67 indicativo de greve e o Presidente da Associação informou que foi reiterada a existência da  
68 votação, no entanto ainda está suspensa. O Dr. Alexandre apontou que não é possível comparar a  
69 alteração remuneratória dos Servidores tendo em base a alteração dos Defensores, pois a  
70 legislação trata de maneira diferente. Colocou-se a disposição para melhores esclarecimentos  
71 desse ponto e ressaltou que indicativo de greve e paralisação não é a forma de trazer êxito na  
72 busca de melhorias. A Dra. Josiane informou que a isonomia deve ser buscada através de  
73 projetos propostos e reiterou que quanto à promoção dos servidores, se legalmente possível fará  
74 o Ato. Propôs que em reuniões externas a tratar de assuntos relacionados aos servidores, o  
75 Presidente da Associação compareça. Superada a fase de esclarecimentos, foi aprovada a lista de  
76 antiguidade, sob a Deliberação de número vinte e três. **DOIS:** Aprovada também, com a  
77 numeração vinte e quatro, a Deliberação que regulamenta parte do Regimento Interno da  
78 instituição, a dispor sobre a promoção dos servidores e critérios de merecimento. A Deliberação  
79 constará da seguinte forma: **Artigo primeiro-** A promoção se dará por ato da Defensoria

80 Pública-Geral do Estado, desde que preenchidos os requisitos legais e especialmente os artigos  
81 cento e sete, cento e doze e cento e dezesseis da Lei Complementar Estadual cento e trinta e seis  
82 de dezenove de maio de dois mil e onze, respeitando-se a quantidade máxima de cargos por  
83 classe ou categoria. **Artigo segundo** - O acesso aos cargos das categorias, níveis e referências  
84 salariais das carreiras do Quadro de Pessoal dar-se-á por promoção pelos critérios,  
85 alternadamente, de antiguidade e merecimento, definidos e regulamentados pela presente  
86 Deliberação consoante autorização legal do artigo setenta e um, parágrafo único, da Lei  
87 Complementar cento e trinta e seis de dezenove de maio de dois mil e onze. **Artigo terceiro** - A  
88 antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma,  
89 observando-se os critérios de desempate definidos pela Lei. **Artigo quarto**- O merecimento será  
90 apurado na categoria e aferido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que  
91 levará em conta os fatores seguintes: I - o procedimento do servidor da Defensoria Pública do  
92 Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correções e em visitas de  
93 inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais; II - a pontualidade e o zelo no  
94 cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-  
95 Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações  
96 feitas nas correções e visitas de inspeção; III - eficiência no desempenho de suas funções  
97 verificada através dos trabalhos produzidos; IV - a contribuição à organização e à melhoria da  
98 prestação jurisdicional e serviços correlatos; V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através  
99 de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios,  
100 tudo relacionado com a sua atividade funcional; VI - a atuação em Comarca que apresente  
101 particular dificuldade para o exercício das funções. Parágrafo único- Para os efeitos do artigo, o  
102 Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado fará presente à sessão do Conselho Superior  
103 da Defensoria Pública do Estado a pasta de Assentamentos Funcionais dos membros e servidores  
104 da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Artigo quinto**- A aplicação de qualquer penalidade  
105 por transgressão disciplinar que não resulte na perda do cargo público acarreta a inabilitação do  
106 funcionário infrator à sua promoção ou progressão funcional, nos dois anos subseqüentes para o  
107 caso de advertência, três anos para o caso de repreensão e quatro anos para o caso de suspensão.  
108 **Artigo seis**- A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada  
109 pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão secreta, com ocupantes do  
110 primeiro terço da lista de antiguidade. § 1º- Serão incluídos na lista tríplice os nomes dos que  
111 obtiverem os votos da maioria absoluta dos votantes, procedendo-se a tantas votações quantas  
112 sejam necessárias para a composição da lista. § 2º- A lista de promoção por merecimento poderá  
113 conter menos de três nomes, se os remanescentes da categoria com o requisito do interstício  
114 forem em número inferior a três. **Artigo sete** - Previamente à formação de lista tríplice para  
115 promoção por merecimento, abrir-se-á prazo de habilitação mediante requerimento endereçado à  
116 Defensoria Pública-Geral, a qual declarará, em ato próprio, os inscritos como habilitados ou não  
117 habilitados. § 1º- No ato de que trata o caput constarão os respectivos pontos obtidos pelos  
118 candidatos habilitados, segundo os critérios e requisitos constantes da Lei e da presente  
119 Deliberação. § 2º- Da decisão de não habilitação, caberá recurso ao Conselho Superior da  
120 Defensoria Pública no prazo de dois dias, contados da notificação da decisão. **Artigo oito**- Para  
121 cálculo da pontuação durante o processo de habilitação, o superior imediato do servidor deverá  
122 preencher trimestralmente a Ficha de Avaliação e Desempenho constante do Anexo I, parte  
123 integrante desta Deliberação, totalizando o valor máximo de pontos, sendo realizada a média

124 oriunda de todas as avaliações efetuadas. §1º- Serão acrescidos, à pontuação obtida, a pontuação  
125 máxima referente à titulação mais alta apresentada, nos seguintes termos: I –vinte pontos, para  
126 Doutorado; II – quinze pontos, para Mestrado; III – dez pontos, para Pós-graduação lato sensu;  
127 IV – cinco pontos, para Graduação, desde que não constitua requisito do cargo. §2º-. No caso de  
128 a avaliação atribuir qualificação “ruim” ou “regular” em qualquer quesito, deverá ser  
129 acompanhada de fundamentação específica no tocante a tais pontos por parte do supervisor, bem  
130 como de justificativa escrita pelo servidor avaliado. §3º- Os critérios de assiduidade e  
131 pontualidade serão avaliados de forma objetiva de acordo com a normativa ponto do servidor.  
132 §4º- As comarcas de especial dificuldade serão definidas por meio de resolução da Defensoria  
133 Pública-Geral, a qual poderá solicitar e receber informações por parte dos membros e servidores  
134 que nelas atuarem. §5º- O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá alterar o valor final  
135 da avaliação a partir da análise das Fichas de Avaliação e Desempenho apresentadas e dos  
136 demais documentos constantes da pasta de assentamento funcional. **Artigo nove-** Havendo  
137 quantidade maior de concorrentes habilitados do que vagas livres de destino, será realizado  
138 processo classificatório para fins de desempate por classe/categoria, o qual seguirá os seguintes  
139 critérios: a) a maior pontuação quando do processo de habilitação; b) o maior tempo total para  
140 efeitos legais, inclusive tempos averbados, decrescente, em anos, meses e dias; c) maior tempo  
141 de carreira; d) maior tempo na participação em comissões de avaliação de desempenho. **Artigo**  
142 **dez-** As promoções por merecimento serão efetivadas por ato da Defensoria Pública Geral do  
143 Estado, a qual deverá escolher um dos indicados na lista, no prazo de trinta dias a contar da data  
144 de recebimento do respectivo expediente. **Artigo onze-** É lícita a recusa à promoção, que deverá  
145 ser manifestada por escrito, no prazo de até dois dias úteis contados da data de publicação de  
146 edital de consulta sobre a matéria pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral. **Parágrafo único-**  
147 Quando se tratar de recusa à promoção por antiguidade, a indicação recairá no servidor que se  
148 seguir na lista. **TRES:** O Dr. André apresentou a estimativa ideal do quadro de Defensores  
149 Públicos nas regiões Centro Ocidental, Norte Pioneiro, Sudoeste e Sudeste. Após análise,  
150 resultou da seguinte forma: **Centro Ocidental:** Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Engenheiro  
151 Beltrão, Iretama, Mambore, Peabiru, Terra Boa e Ubiratã, número ideal três Defensores.  
152 Goioerê, ideal seis Defensores e Campo Mourão, ideal dez Defensores. **Norte Pioneiro:** Andirá,  
153 Assaí, Bandeirantes, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, ideal seis Defensores. Cambara,  
154 Carlópolis, Congoinhas, Curiúva, Joaquim Távora, Nova Fátima, Ribeirão Claro, Ribeirão do  
155 Pinhal, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí e Wenceslau  
156 Braz, ideal três Defensores. Cornélio Procópio e Jacarezinho, ideal oito Defensores. **Sudoeste:**  
157 Ampère, Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Marmeleiro, Realeza, Salto do  
158 Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São João e Cantagalo, ideal três Defensores. Capanema,  
159 Chopinzinho, Dois Vizinhos e Palmas, ideal seis Defensores. Francisco Beltrão, ideal doze  
160 Defensores e Pato Branco, ideal oito. **Sudeste:** Imbituva, Ipiranga, Mallet, Rebouças, São João  
161 do Triunfo e Teixeira Soares, número ideal de três Defensores Públicos. Irati, número ideal seis.  
162 Prudentópolis e São Mateus do Sul, ideal seis e União da Vitória ideal Dez. **QUATRO:** Com a  
163 relatoria do Dr. André, foi Deliberado, com a numeração vinte e cinco, a Regulamentação dos  
164 artigos cento e setenta e dois, Inciso oitavo e artigo cento e setenta e oito da Lei Estadual seis mil  
165 cento e setenta e quatro de mil novecentos e setenta (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do  
166 Poder Executivo do Estado do Paraná), bem como o artigo duzentos e oito, inciso quatro, da  
167 Constituição da República. A Deliberação tratou sobre a gratificação pelo exercício de encargos

168 especiais e concessão de auxílio pré-escolar e levará o seguinte texto: **Artigo primeiro:** Farão  
169 jus à gratificação pelo exercício de encargos especiais, no valor mensal de até cinquenta por  
170 cento de seu vencimento, os servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado  
171 aos quais forem atribuídos encargos de assessoramento direto da Administração Superior da  
172 Defensoria Pública. **§1º-** Entender-se-á por encargos especiais e assessoramento direto o  
173 exercício de funções a serem especificadas em resolução e a assunção de responsabilidades  
174 especiais junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, à Subdefensoria Pública-Geral, à  
175 Corregedoria Geral da Defensoria, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, à Ouvidoria  
176 Geral e ao Centro de Atendimento Multidisciplinar. **§2º-** A concessão da gratificação depende de  
177 resolução da Defensoria Pública-Geral. **Artigo segundo:** Farão jus a auxílio financeiro  
178 denominado auxílio pré-escolar, a título de indenização, os servidores do Quadro de Pessoal da  
179 Defensoria Pública que tenham filhos de até seis anos de idade, matriculados em entidades  
180 particulares. **§1º-** O valor mensal do auxílio pré-escolar fica fixado em quinhentos e cinquenta e  
181 cinco reais e setenta e sete centavos por dependente matriculado, prevalecendo o menor valor  
182 entre o aqui estipulado e o efetivamente pago pelo servidor. **§2º-** O auxílio deverá ser solicitado  
183 mediante requerimento escrito endereçado à Coordenação de Gestão de Pessoas, acompanhado  
184 de fotocópia autenticada de comprovante de matrícula atualizado e de certidão de nascimento.  
185 **§3º-** O ato de concessão do auxílio será precedido de estudo de impacto orçamentário e terá  
186 validade de até seis meses, devendo ser renovado no início de cada período letivo. **§4º-** O  
187 Coordenador de Gestão de Pessoas é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do  
188 cumprimento dos requisitos, inclusive se ultrapassada a idade-limite do filho ou filha. **§5º-**  
189 Quando ambos os pais forem servidores, o benefício será concedido a apenas um dos cônjuges.  
190 **§6º-** Não fazem jus ao benefício servidores em licença sem vencimentos. **O encerramento da**  
191 **Sessão:** A Presidente deu por encerrada a reunião, agradeceu a presença de todos e, para constar,  
192 eu, Roseni Barboza dos Santos, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata  
193 que, se aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e por todos os presentes. Curitiba, vinte  
194 e cinco de julho de dois mil e quatorze.

---

Roseni Barboza dos Santos

---

Josiane Fruet Bettini Lupion

---

André Ribeiro Giamberardino

---

Maria de Lourdes de Souza

---

Dezidério Machado Lima

---

Erick Le Ferreira

---

Nicholas Moura e Silva

---

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

---

Alexandre Gonçalves Kassama

---

Thaísa Oliveira dos Santos